



TERMO DE REFERENCIA

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, Classe II (domiciliar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão do meio ambiente competente.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A destinação adequada dos resíduos sólidos é uma preocupação constante da administração municipal, visando à preservação do meio ambiente e à promoção de uma qualidade de vida sustentável para a população de Atílio Vivacqua. Atualmente, o serviço de retirada de lixo residencial em todo o município é uma atividade contínua, necessitante o permanente uso de um destino final de resíduos sólidos classe II-A.

Considerando a complexidade e a importância desse serviço, entendemos que a contratação de uma empresa especializada na Destinação Final de Resíduos Sólidos Classe II-A se faz necessária. Tal empresa deverá possuir a infraestrutura adequada para receber, tratar e dar destino final a esses resíduos, seguindo todas as normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Ao contratar uma empresa especializada, poderemos contar com profissionais capacitados, equipamentos adequados e tecnologias atualizadas, garantindo a eficiência e a segurança na destinação final dos resíduos sólidos.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – A presente contratação refere-se à destinação final dos resíduos sólidos Classe II-A e II-B, em aterro sanitário devidamente licenciado. Para tanto, a contratada da presente licitação receberá os resíduos e terá que realizar a destinação correta do material, não sendo sua responsabilidade o transporte deste entre a região de intervenção e o local do aterro.

4.2 - O aterro deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes, garantindo a recepção e disposição em células adequadas, das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do Contrato.

4.3 - O aterro deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente o atendimento às condicionantes da licença ambiental. Conforme Decreto Estadual 1.777/2007, em seu Art. 2º item V, será exigido da licitante uma das seguintes Licenças Ambientais:

- Licença ambiental simplificada (L.S.) ou
- Licença ambiental única (L.U.) ou
- Licença ambiental de operação (L.O.) ou
- Licença ambiental de operação para pesquisa (L.O.P.) ou



- Licença ambiental de regularização (L.A.R.)

4.4 - A Licitante deverá apresentar a Licença Ambiental acima, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de habilitação no certame.

4.5 - O aterro para disposição final dos resíduos sólidos deverá ter capacidade suficiente para atender à demanda dos lotes nos quais a licitante optar por participar.

4.6 - É de competência exclusiva da Contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e órgãos competentes a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas ou imperfeições verificadas.

4.7 - Pelas características do objeto da Licitação, onde a descontinuidade ou paralisação dos serviços representa risco e comprometimento à saúde pública, fica a Contratada obrigada a oferecer, imediatamente, após a ocorrência de eventual descontinuidade, alternativa para a destinação final dos resíduos, nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

4.8 - Na área do aterro deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, a garantia do bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

4.9 - A destinação final no aterro será de segunda a sábado, podendo, devendo a futura contratada garantir o acesso dos veículos transportadores de resíduos a qualquer hora do dia, inclusive as condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

4.10 - Caso o aterro não pertença a Licitante, a Declaração de localização do aterro deverá ir acompanhada do Termo de Compromisso do proprietário do Aterro e Licenças Ambientais para a execução dos serviços, concordando com a utilização da sua área para o tratamento e disposição final dos resíduos Classe II-A e Classe II-B, objeto desse Termo de Referência.

4.11 - A declaração do proprietário e o Termo de Compromisso deverão estar junto à documentação de habilitação.

4.12 - Com base nas informações fornecidas para o ano de 2022 pela empresa atualmente responsável pela destinação dos resíduos de Atílio Vivacqua, a previsão máxima de resíduos coletados mensalmente seria de aproximadamente 240 toneladas, logo, para 12 meses o total será, $240 \times 12 = 2.880$ toneladas por ano. No entanto, é importante ressaltar que essa é apenas uma estimativa com base nos dados fornecidos e que outros fatores podem influenciar nos números reais.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;

5.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço após a convocação é de 03 (três) dias úteis.



5.3 – A entrega dos resíduos será feita por equipe designada da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua de segunda a sábado;

5.4 – A Contratada deverá proceder com a pesagem dos resíduos e emitir o ticket com os dados da pesagem;

6 – DA GARANTIA

6.1 – Não se aplica.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – As licitantes poderão participar de quaisquer lotes desde que estejam cientes das regras abaixo, relacionadas à distância de transporte entre o local de destinação final da licitante e o local da frente de serviço da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua que gerará o resíduo a ser destinado;

7.2 - Nesse aspecto, a distância máxima de transporte para cada lote, considerando somente o trecho da ida, está definido para 40 km (quilômetros);

7.3 - A licitante deverá apresentar junto com sua proposta comercial a informação quanto a localização do seu aterro e a distância a ser percorrida (somente ida) até o centro administrativo, indicando o percurso considerado, o qual deve contemplar somente estradas acessíveis a caminhões com capacidade de carga superior a 10 toneladas, de forma a tornar viável a destinação final;

7.4 - Caso o local de disposição final de resíduos sólidos esteja situado a uma distância acima do limite de distância estipulado no item 7.2, a licitante poderá participar do certame desde que esteja ciente de que será descontado da medição dos serviços de destinação final prestados o custo do transporte relacionado à distância excedente, conforme fórmula seguinte:

$$\text{Custo do desconto} = \text{R\$ } 0,55 \times \text{tonelada} \times \text{quilômetro excedido}$$

8 – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria requisitante e após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor competente.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Aceitar o recebimento os resíduos gerados pela CONTRATANTE, independente do seu teor de umidade;

10.2 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, inclusive os ambientais, causados por empregados e prepostos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.



10.4 - Permitir de forma imediata o acesso da Fiscalização da contratante às dependências, às instalações físicas e a quaisquer fontes de informação, referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material e fornecer dados e elementos referentes à execução do Contrato;

10.5 - Submeter-se à regulação e fiscalização da contratante, sem prejuízo das sanções contratuais impostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;

10.6 - Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço contratado;

10.7 - Responder pela veracidade das informações constantes da proposta apresentada;

10.8 - Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.9 - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente termo de referência e anexos, podendo consultar a SEDURB quanto às sugestões, objetivando maior eficiência do processo.

10.10 - Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis de segunda a sábado. Todos os custos com a operação terão que estar no preço ofertado não sendo permitido nenhum acréscimo ao valor em função desta disponibilidade;

10.11 - Contratar empregados (trabalhadores necessários ao atendimento dos serviços), correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas;

10.12 - Manter a presença de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada;

10.13 - Garantir a regularidade do recebimento dos resíduos para disposição final adequada, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves);

10.14 - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos;

10.15 - Não obstante ao fato da contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restrição da plenitude dessa responsabilidade;

10.16 - Comunicar a Contratante por escrito, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

10.17 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;



10.18 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização;

10.19 - Manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada, necessários à prestação dos serviços;

11.2 – Fiscalizar e inspecionar os serviços de destinação final, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência;

11.3 - Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

11.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;

11.5 - Aplicar a Contratada, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.7 - Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.8 – Proceder com a coleta e a entrega dos resíduos até a localização do aterro da Contratada;

11.9 - Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa nos seguintes casos:



12.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência dos serviços;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida;

13.3 - O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada na entrada da sede do aterro sanitário. No ato da pesagem deverá ser emitido o tíquete (comprovante de recebimento do resíduo sólido) contento todos os dados relativos ao material entregue (tipo, quantidade, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços;

13.4 - Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam



ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e do fiscal de balança designado e mediante sua atestação por meio de assinatura e devido registro no livro de ocorrências da balança;

13.5 - A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de recebimento final) dos resíduos junto a documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento;

13.6 - Como condição de pagamento fica a Contratada obrigada a apresentar junto à medição de cada mês relatório com resumo das atividades e relatório fotográfico contendo no mínimo procedimentos operacionais e fotos de chegada dos caminhões, pesagem, emissão dos tíquetes, lançamento dos resíduos nas células adequadas, entre outras que por ventura forem necessárias;

13.7 - A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Prefeitura de Atílio Vivacqua, e abrangerão do primeiro dia até o último dia de cada mês. A medição será apresentada a empresa para as possíveis contestações impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da medição;

13.8 - Os serviços serão pagos conforme os preços unitários contratuais, incluindo, equipamentos, bem como toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços e os encargos inerentes aos serviços.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - **As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constantes no Orçamento Municipal.**

15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 - R\$610.531,20 (Seiscentos e Dez Mil e Quinhentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos);

15.2 - Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço global**;

15.3 - Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados aos Membros da Comissão de Licitação, pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail licitacao@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3520-6700, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.

Helio Humberto Lima Filho
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Lucas Rodrigues Ramos
Engenheiro Civil